



DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 253/1988

MENSAGEM: Nº 159/1988, DE 11/3/1988.

LIDO EM: 21/3/1988.

TOTAL DE PÁGINAS: 5.

ASSUNTO:- Revoga a Lei Municipal nº 88/85 de 13/09/85, que permuta imóvel urbano com o Senhor Luiz Carlos Martin e s/mulher, na forma que especifica.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 28/3/1988.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 4/4/1988.

APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO EM 11/4/1988.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 23/4/1988.

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 23/4/1988, SOB O Nº 4.464.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 12/4/1988 sob o nº
068/88/AJS*.**

LEI Nº 237/1988.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

MENSAGEM N° 159/88

Sarandi, 11 de março de 1988

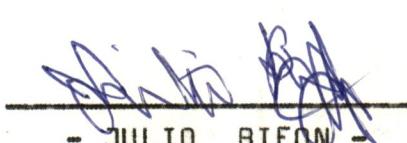
REF.: Revogação da Lei Municipal sob nº 88/85 de 13/09/85.

Senhor Presidente:

Ao encaminharmos a apreciação e posterior votação por essa Edilidade, o Anteprojeto de Lei em anexo, que trata da Revogação da Lei Municipal sob nº 88/85 de 13/09/85, onde autoriza o Poder Executivo Municipal a permitar imóvel urbano com o Senhor Luiz Carlos Marin e s/mulher. Fomos motivados pela impossibilidade de extensão da quadra nº 20 (vinte) do Jardim Nova Independência 1ª Parte, situado n/Município, e consequentemente, tivemos a aprovação do loteamento denominado "Jardim Social", devidamente registrado no Cartório imobiliário da Comarca de Marialva-Pr.

Desta forma, necessitamos a indispensável autorização dessa Egrégia Casa de Leis, para a regularização dessa pendência.

Atenciosamente


- JULIO BIFON -

Prefeito Municipal

EXMO. SR.
ALÉCIO PAGLIOTTO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SARANDI-PR.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

APROVADO EM 28/03/88
POR Julio Bifon
Alceu P. G. Costa
APROVADO EM 04/04/88
POR Elisa Coimbra

APROVADO EM 11/04/88
POR Julio Bifon
Alceu P. G. Costa

ANTEPROJETO DE LEI N° 253/88

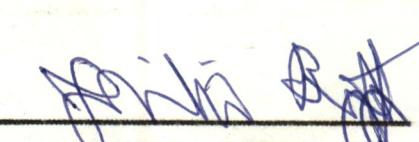
SÚMULA: REVOGA a Lei Municipal nº 88/85 de 13/09/85, que permuta imóvel urbano com o Senhor Luiz Carlos Marin e s/mulher, na forma que especifica:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprova e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica REVOGADA em todo o seu teor a Lei Municipal nº 088/85 de 13/09/85, que autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar a data de terras de nº 06, da quadra nº 20, com área de 500,00 m²., do loteamento denominado Jardim Nova Independência, n/Município, de propriedade desta municipalidade, pela data de terras de nº 02, da quadra nº 24, com área de 300,00 m²., do loteamento denominado Jardim Nova Independência, n/Município, de propriedade do Senhor Luiz Carlos Marin e s/mulher.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 11 de março de 1988.


- JULIO BIFON -

Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

LEI N° 88/85

Súmula:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir imóveis, na forma que especifica:

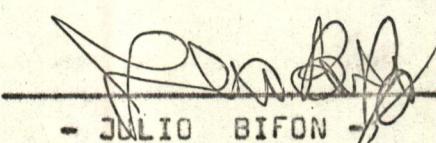
A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Júlio Bifon, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir a data de terras de nº 06 (seis), da quadra nº 20 (vinte), situada no loteamento denominado Nova Independência, medindo 500,00 m²., n/ cidade, de propriedade da Municipalidade, pela data de terras de nº 02 (dois) da quadra nº 24 (vinte e quatro), com 300,00 m²., situada no loteamento denominado Jardim Nova Independência, nesta cidade, de propriedade do Senhor Luiz Carlos Marin e s/ mulher.

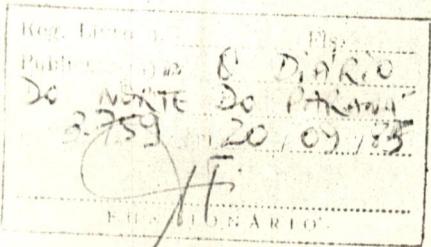
Art. 2º - A permuta é feita com a plena e legal concordância bilateral sem nenhuma vantagem adicional para as partes permutantes.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 13 de setembro de 1985,


- JÚLIO BIFON -

Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Justiça e Redação

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Justiça e Redação designo relator do Projeto de Lei N.º 253/88, do Chefe do Executivo o Vereador Paulo Jordelino da Silva

Presidente da Comissão

PARECER

"FAVORÁVEL"

A Comissão de Justiça e Redação analisando o Projeto de Lei nº 253/88, do Chefe do Poder Executivo Municipal que Revoga a Lei Municipal nº 088/85, de 13.09.85 que turorizou a permuta dos imóveis de nºs. 06, da Q- 20, e 02, da Q-24 do loteamento denominado Jardim Nova Independência, esta comissão nada tem a opor-se; o parecer é favorável, cabendo ainda, a decisão do Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 22 dias do mês de março de 1988

Sebastião Câncio de Oliveira
Presidente

Paulo Jordelino da Silva
Secretário

José Fernandes de Araújo
Membro

